



Projeto de Lei n.º 297/XIV/1.ª

Estabelece a proibição da interrupção do fornecimento de determinados serviços essenciais

Proposta de alteração

Artigo 3.º

Valores em dívida relativos a serviços essenciais

- 1 – Eliminar
- 2 – No caso de existirem valores em dívida relativos ao fornecimento dos serviços referidos no n.º 1 do artigo anterior, deve ser elaborado um plano de pagamento.
- 3 – O plano de pagamento referido no número anterior é definido por acordo entre o fornecedor e o cliente, devendo iniciar-se no segundo mês posterior ao Estado de Emergência
- 4 – Eliminar

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 – A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos relativamente a todos os pagamentos de serviços que sejam devidos a partir de dia 20 de março de 2020.
- 2 – A presente lei vigora pelo período correspondente ao da vigência do Estado de Emergência e no mês subsequente.

Palácio de São Bento, 08 de abril de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,